

CONTRATO N° 382208/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 038/2022
PROC. ADMINIST. N° 001.0001749/2022 PMJ

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI, Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, 11 – Bairro Centro – CEP: 64.782-000, com sede em Jurema – PI, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ N° 01.685.927/0001-75, com sede em Jurema - PI, neste ato representada por sua Secretaria Municipal de Educação, a senhora IVONETE SOARES DIAS, brasileira, maior, professora, Portador do CPF N° 878.968.343-91 e Carteira de Identidade N° 1.938.637 SSP/PI, residente e domiciliada na cidade de Jurema - PI.

CONTRATADO: A. R. DOS SANTOS SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA – EPP, CNPJ N° 12.320.270/0001-69, com endereço na R FRANCISCO RIBEIRO DE CASTRO, 252 – bairro Centro – CEP: 64.770-000, na cidade de São Raimundo Nonato – PI, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu proprietário senhor ACÁCIO ROMEIRO DOS SANTOS, brasileiro, maior, empresário, portador do CPF n° 798.447.233-53, e Carteira de Identidade n° 1.832.498 SSP/PI, residente e domiciliado na cidade de São Raimundo Nonato - PI.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização constante da DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 038/2022, de acordo com os termos, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objetivo a AQUISIÇÃO DE CÂMERAS DE VÍDEO E MONITORAMENTO, PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUREMA - PI, de acordo com a proposta de preços que passa a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS:

2.1 É parte integrante do presente contrato o Processo Licitatório vinculado em todos os seus termos ao Processo de Dispensa de Licitação N° 038/2022, na forma do previsto no Art. 23, II, alínea a, e art. 24, II da lei n° 8.666/93 alterado de acordo com o Art. 10, I, "a", do Decreto n° 9.412/2018, de 18/06/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR:

3.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 6.303,00 (Seis mil, trezentos e três reais)**, pelo fornecimento dos produtos objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

4.10 prazo para fornecimento dos equipamentos, objeto do presente Contrato, será imediato, a partir da assinatura deste contrato.



Prefeitura Municipal de Jurema

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, N° 11-Centro - Jurema - PI.
CEP 64782-000 - Fone/Fax (89) 3591 0005
CNPJ: 01.612.585/0001-63



- 4.2 O prazo de vigência do presente Termo Contratual será até 31 de Dezembro de 2022, a partir de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93.
- 4.3 A prorrogação de prazos contratuais ficará a exclusivo critério da CONTRATANTE, que examinará a sua concessão nos seguintes casos:
- a) Motivos previstos em Lei, plenamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO, FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

- 5.10 pagamento poderá ser efetuado até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal/fatura.
- 5.2 As notas fiscais/faturas que apresentam incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.
- 5.3 O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.
- 5.3.1 As despesas decorrentes deste pregão correrão por conta dos recursos do SME/REC. PRÓPRIO consignados no orçamento vigente, conforme abaixo:**

| UNID ORÇAM | PROJ. ATIV. | ELEM DESP | FTE REC |
|-------------------------------|---|--|---------|
| 04.00 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO | 12.361.0006.2015- MANUTENÇÃO E MELHORIA DO ENSINO | 4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 500/569 |
| | 12.361.0006.2070- AÇÕES FINANCIADAS COM RECURSOS DO QSE | | 550 |

- 5.3.2 No caso de atraso na apresentação dos documentos de cobrança, o pagamento correspondente será prorrogado pelo mesmo número de dias.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO

- 6.1. O presente Contrato será rescindido independente de interpretação judicial ou extrajudicial, sem indenização de espécie alguma nos seguintes casos:
- 6.1.1. Se a CONTRATADA:
- Não cumprir qualquer das condições estipuladas neste instrumento;
 - Transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
 - For multada num total que atinja um limite de 30% (trinta por cento) do valor global previsto no contrato;
- 6.2. Ou se ocorrer:
- Decretação de falência ou instauração de insolvência da CONTRATADA.



b) A constatação pela CONTRATANTE de que os serviços não serão cumpridos no prazo previsto.

CLÁUSULA SÉTIMA: MULTA

7.1. A multa por atraso no fornecimento dos serviços/produtos, por culpa da CONTRATADA, será calculada na forma abaixo, não podendo exceder a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato:

$$M = 0.10 \times N$$

M = Percentagem representativa da multa;

N = Número de dias em atraso.

7.2. A penalidade não se aplica nos casos decorrentes de força maior ou caso fortuito que, alegados, forem aceitos pela CONTRATANTE, ficando a exclusivo juízo desta, a aceitação.

7.2.1. Ocorrendo o motivo de força maior e /ou casos fortuitos, será adotado o seguinte procedimento:

7.2.2. Comunicação imediata da ocorrência, pela CONTRATADA e comprovação de seus reflexos, na medida em que forem positivados;

7.2.3. A CONTRATADA às suas custas exclusivas, providenciará imediatamente outro veículo nas mesmas condições para fazer o percurso;

7.3. Não poderá a CONTRATADA invocar as exceções de força maior ou caso fortuito se houver agido com culpa concomitante ou anteriormente ao evento.

7.4. A multa eventualmente aplicada à CONTRATADA, será deduzida da fatura seguinte à sua aplicação, devendo a CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, recolher a tesouraria da PREFEITURA, a diferença, caso existente, a favor da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: REAJUSTE

8.1. Os preços não deverão sofrer reajustes, no entanto, havendo liberação dos mesmos, o reajuste se fará de acordo com a política econômica do Governo Federal, vigente à época.

CLÁUSULA NONA: DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O valor do presente contrato poderá sofrer alterações, para mais ou para menos, a variação para maior não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) do valor previsto neste Contrato.

9.2. CONTRATANTE e CONTRATADA acordam que, a partir da data de assinatura deste instrumento, todas as alterações que se fizerem necessárias, serão consubstanciadas mediante troca de correspondência epistolar, onde fiquem definidos seus objetos e sua mútua concordância. No entanto, as citadas correspondências passarão a fazer parte integrante deste Contrato, como se nele estivessem integralmente transcritas.



Prefeitura Municipal de Jurema

Praça Nossa Senhora Peipetuo Socorro, N° 11-Centro - Jurema - PI.
CEP 64782-000 - Fone/Fax (89) 3591 0005
CNPJ: 01.612.585/0001-63



9.3. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte dos serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração, conforme disposto no art. 72 da Lei 8.666/93.

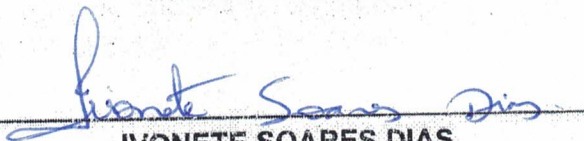
CLÁUSULA DÉCIMA: FORO

10.1. Fica eleito o foro da cidade de CARACOL - PI, como competente para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

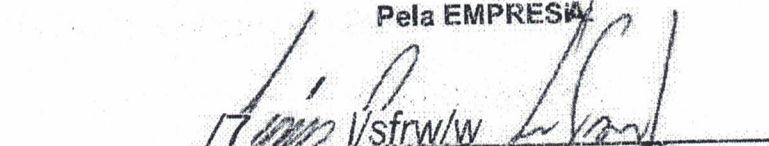
E por estarem, assim, justas e acordadas, as partes assinam este Contrato em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito perante as testemunhas, que também o assinam.

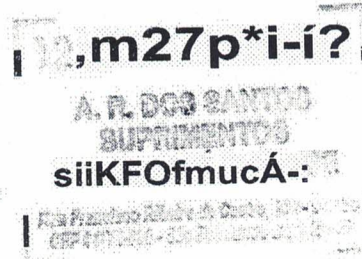
JUREMA (PI), 22 de Agosto de 2022.

Pela PREFEITURA:


IVONETE SOARES DIAS
Secretária Municipal de Educação

Pela EMPRESA:


ACÁCIO ROMEIRO
PELA CONT. XADA



Testemunhas:

NOME:
C.P.F.:

NOME:
C.P.F.